



COMISSÃO DISCIPLINAR DO	
S.T.J.D. / C.B.A.	75
PROV. N.º	16/2007

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO – CBA  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

PROC. N.º 16/2007.  
RECORRENTE: Geraldo Sermann.  
RECORRIDO: CBA - Comissariado Desportivo/Técnico da 8ª Etapa Camp. Bras. de Marcas e Pilotos – Pinhais/Curitiba.

ACORDÃO



RECEBIDO EM 23/06/2008

HORA: 11 h 40 min.

Secretaria

Vistos, relatados e discutidos estes Autos. Acorda a CD/STJD/CBA, à unanimidade de votos em conhecer do recurso e negar-lhe provimento por entender ser a pena de desclassificação imposta pelo Comissariado Desportivo justa ao caso, em conformidade com Relatório e Voto exarados por este Relator, que fazem parte integrante do presente Acórdão.

Ao julgamento, presidido pelo Ilmo. Sr. Presidente desta D. Comissão Disciplinar Dr. Kênio Marcos Ladeira Barbosa, ausente o II. Auditor Dr. Mauro de Castilho bem como a parte Recorrente.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2008.

  
Augusto César Monteiro do Espírito Santo  
AUDITOR RELATOR DA CD/STJD DA CBA

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
www.cba.org.br



COMISSÃO DISCIPLINAR DO	
S.T.J.D. / C.B.A. 71	
Folha N°	16/2007
Proc. N°	
[Handwritten signature]	

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO – CBA  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**COMISSÃO DISCIPLINAR**

**PROC. N°** 16/2007.  
**RECORRENTE:** Geraldo Sermann.  
**RECORRIDO:** CBA - Comissariado Desportivo/Técnico da 8ª Etapa Camp. Bras. de Marcas e Pilotos – Pinhais/Curitiba.



RECEBIDO EM 23/06/2008  
HORA: 11 h 40 min.  
[Handwritten signature]  
Secretaria

**CD/STJD DA CBA – Recurso impetrado contra decisão dos Comissários Desportivos/Técnicos que impuseram ao piloto Recorrente a penalidade de Desclassificação acrescida de multa de 20 UP's impostas por ocasião da 8ª etapa do Campeonato Brasileiro de Marcas e Pilotos 2007, por irregularidade técnica.**

Requerido a se pronunciar no que tange a decisão tomada pelos Comissários Desportivos que impuseram as punições de desclassificação cumulada com multa em valor equivalente a 20 UP's ao piloto Recorrente, Geraldo Sermann, piloto do carro de nº 20, inscrito na 8ª Etapa do Campeonato de Marcas e Pilotos de 2007, ocorrido no Autódromo Internacional de Curitiba, na data de 02,03,04/11/2007, em decorrência de Reclamação formalizada por seu concorrente, o piloto do carro 33, Fábio Ebrahim, provocando a conseqüente manifestação dos Comissários Desportivos que procederam à imposição da penalidade retro citada ao piloto ora Recorrente, cumpre a este Auditor relatar o que segue.

- peça recursal regularmente instruída, às fls. 02/07, alegando em síntese que a decisão exarada pelos Comissários Desportivos é nula por ter sido fundamentada em uma verificação técnica que não atendeu às formalidades legais exigidas por ocasião de sua elaboração, alegando que a falta destas formalidades legais deixaram sob suspeita a validade desta vistoria, tendo em vista que, segundo alega a parte recorrente, o carro de numeral 33, do reclamante não teria sido vistoriado nos mesmos itens constante na

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
www.cba.org.br



COMISSÃO DISCIPLINAR DO	
S.T.J.D. / C.B.A. 72	
Folha N°	16/2007
Proc. N°	
<i>[Handwritten Signature]</i>	

reclamação; as peças ao serem retiradas não foram devidamente identificadas por lacres; o Protocolo de Retenção e/ou Devolução de Peça não foi preenchido regularmente; a falta de precisão na vistoria executada nas peças retidas; e não obediência ao disposto no artigo 73, III, "a" do CDA.

Por fim requer a reforma da decisão do Sr. Comissário Técnico acatada pelos Srs. Comissários Desportivos.

- Pasta de Provas - fls. 19/35.
- Decisão dos Comissários Desportivos - fl. 19.
- Reclamação formalizada pelo piloto Fabio Ebrahim do carro 33 - fl. 20.
- Protocolo de retenção e/ou devolução de peça de veículo - fl. 21.
- Comunicado 01, emitido pelo Ilmo. Comissário Técnico, relatando o retrabalho nas peças retidas – fl. 22.
- Contra-Razões da Recorrida às fls., manifestando-se pelo não provimento do Recurso de Apelação, já que entende como correta a posição tomada pelos Comissários Desportivos, manifestando-se ainda por todos os meios legais de prova em direito admitidas.
- Parecer do Ilma. Procuradoria exarado à fl. 58, opinando pelo não provimento do Recurso.

É o relatório

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008.

*[Handwritten Signature]*  
AUDITOR RELATOR DA CD/STJD DA CBA

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
www.cba.org.br





RECEBIDO EM 23 / 06 / 2007

HORA: 11 h 40 min.

Secretaria



COMISSÃO DISCIPLINAR DO	
S.T.J.D. / C.D.A. 73	
Folha N	16/2007
Proc. N	

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO – CBA**

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**COMISSÃO DISCIPLINAR**

VOTO Nº 16/2007

Diante dos fatos, alegações e provas apresentadas nesta Audiência, este auditor vota, pela seguinte decisão, a ser exarada:

Na interpretação deste Auditor Relator, ao compulsar os documentos apresentado e constante da “pasta de provas”, bem como as colocações feitas na presente Sessão de Julgamento, a decisão do Comissariado Desportivo foi correta, tendo em vista que na análise efetuada pelo Ilmo. Comissário Técnico nas peças do carro do recorrente restou patente que houve o retrabalho nas quatro bielas, infringindo o disposto no Regulamento Técnico da categoria, mais precisamente em seu item 7.2.4 – que embora permita o balanceamento nas bielas, determina, de forma expressa, que uma destas bielas deve manter suas características originais, vedando terminantemente para esta, qualquer espécie de retrabalho, termo técnico definido no artigo 130 do CDA.

Restou apurado por este relator que o Sr. Jean Amadeo Brambila, Comissário Técnico responsável pela vistoria nas peças retidas, e signatário do Comunicado 01, encaminhado para os Comissários Desportivos, desempenhou com correição a função para a qual foi designado, não sendo verificada por este Relator qualquer ilegalidade em suas atividades, ainda que tenha pecado no preenchimento do respectivo relatório, sendo certo que, se houve falta de manifestação em relação a algum quesito, deveu-se à falta de irregularidade a ser apurada em relação à este, tendo em vista que o próprio comissário técnico demonstra ter retido para exame, as mesmas peças, tanto do carro do reclamante como do recamado, conforme indicado à fl. 21-verso. Não restando assim, apurada infração à previsão legal contida no artigo

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
www.cba.org.br



COMISSÃO DISCIPLINAR DO	
S.T.J.D. / C.B.A. 74	
Folha N.º	16/2007
Proc. N.º	

*MJ*

73, III, "a" do CDA, a vistoria técnica foi produzida regularmente, não havendo qualquer vício intrínseco ou extrínseco na apuração efetuada pelo n Comissário Técnico.

Cabe à este Relator, ressaltar que aqueles que integram os quadros do Comissariado Desportivo e Técnico designados ou aprovados pela CBA, são profissionais de reputação ilibada e descomprometidos com os interesses particulares de qualquer competidor, gozando suas deliberações da primazia de veracidade, motivo pelo qual, até que as partes tragam aos autos, provas robustas o suficiente, da falta de isenção por parte destes, é do entendimento deste Relator que tais deliberações devam ser consideradas na íntegra, e estando a prova técnica revestida de todas as formalidades e sem apresentar qualquer vício, deve a sentença nela basear-se, como elemento técnico idôneo, até mesmo por não ter sido requerida oportunamente perícia nos elementos retidos, limitando-se tão somente contestar mera formalidades, que alegadamente não teriam sido observadas.

Considerando por fim, que restou evidenciado a ocorrência do que é expressamente vedado no item 7.2.4 do Regulamento Técnico 2007 da Competição em questão, fica caracterizada a irregularidade Técnica passível de punição, afastando-se assim a possibilidade de acolhimento do pleito, motivo pelo qual voto no sentido de **CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, DEVENDO ASSIM, SER MANTIDA NA INTEGRA A PENALIDADE IMPOSTA AO PILOTO RECORRENTE.**

Este é o voto.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008.

  
*Augusto César Monteiro do Espírito Santo*  
AUDITOR RELATOR DA CD/STJD DA CBA

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
[www.cba.org.br](http://www.cba.org.br)